



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 29/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla George Henrique e Rodrigo, a ser realizada no dia 29/11/2025, em evento denominado "aniversário do município 2025".

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00.

DATA DO PROCESSO: 13/08/2025.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00525/25	MILTON BORGES PEIXOTO	05/08/2025
Descrição		
Contratação para apresentação artística em comemoração ao aniversário do município		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo	534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Placa	

Observação

Contratação da dupla sertaneja para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 28 de novembro de 2025.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível UN		1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C


 MILTON BORGES PEIXOTO
 RESPONSÁVEL

Milton Borges Peixoto
 Secretário Municipal de
 Cultura, Esporte e Turismo
 Portaria 09 2025 - Mat 2624

12/08/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00525/25		Data: 05/08/2025	Abertura: 05/08/2025	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	1	240.000,00	240.000,00
TOTAL			1	240.000,00	240.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 525/2025

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação da dupla sertaneja George Henrique & Rodrigo para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A comemoração do aniversário do município é uma tradição consolidada no calendário cultural local, representando um momento de confraternização e valorização da história, cultura e identidade da população. Trata-se de uma oportunidade de promover o acesso gratuito da comunidade a eventos culturais de qualidade, fomentando o turismo e aquecendo a economia local.

O evento será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o apoio e acompanhamento direto do Prefeito Municipal, evidenciando o comprometimento da gestão com o incentivo à cultura e ao bem-estar da população.

Para abrilhantar a festividade, justifica-se a contratação da dupla sertaneja George Henrique & Rodrigo, artistas consagrados nacionalmente, com repertório conhecido e apreciado por diferentes faixas etárias. A escolha fundamenta-se no reconhecimento do público e da crítica especializada, garantindo grande adesão da população e o sucesso do evento.

Assim, a realização do show com a dupla contribuirá significativamente para o êxito das festividades, reforçando o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento cultural e social da cidade.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	002.001.397 219635-2	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	R\$ 240.000,00



4.2 A empresa Receita de Amar Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.323.721/0001-08, representante exclusiva da dupla sertaneja George Henrique & Rodrigo, para a realização de show artístico em comemoração ao aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025. A escolha da referida dupla se justifica pela ampla aceitação popular demonstrada em apresentações realizadas em diversos municípios, comprovando sua capacidade de atrair grande público e oferecer um espetáculo de elevada qualidade técnica e artística.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma apresentado na proposta, o qual se encontra em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:40min (uma hora e quarenta minutos), com início do show às 23:50min. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.2 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 240.000,00, conforme contrato.

6.3 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, estendendo-se até a data da formalização do pagamento.

6.4 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Josiane Ribeiro da Silva, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000006

www.camposdejulio.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do FORNECEDOR:

- 8.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.
- 8.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.
- 8.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.
- 8.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

3



8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2.** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4.** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6.** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7.** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8.** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5.** A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, condicionado à finalização do processo de liquidação da despesa. Este prazo observa os trâmites internos de conferência, liquidação e programação financeira, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de prazos contratuais compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de



Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.11 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.12 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 662/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 05 de agosto de 2025.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09 2025 - Mat. 262

Milton Borges Peixoto -Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Lharen Silva B. Pazinato - Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.

Lharen S. Brandalize Pazinato

LHAREN S. BRANDALIZE PAZINATTO
Port. nº 248/2025
Matricula nº 2176

CAMPOS DE JÚLIO



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará um evento comemorativo em alusão ao aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025, com a contratação de show artístico como atração principal.

A contratação dos referidos artistas e bandas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 29/11/2025, foi escolhida a dupla George Henrique e Rodrigo, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios.

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais da dupla, em especial o perfil no Instagram:



<https://www.instagram.com/georgeherodrigo?igsh=NzgwNHQ5cmE3ZWR0>

(@georgeherodrigo), onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação, Além disso, o estilo musical (sertanejo) está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Administração Municipal.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”

A dupla Sertaneja é representada, com exclusividade, pela empresa Receita de Amar Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.323.721/0001-08, conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos (banda);
- Custos com transporte e alimentação da equipe;
- Encargos tributários.

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações da mesma dupla, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 05 de agosto de 2025.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09 2025 - Mat 2624


Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode abranger a contratação de artistas sofreu modificações relevantes com a nova Lei de Licitações.

A licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade ou impossibilidade de competição, ou seja, quando não há condições objetivas que permitam à Administração Pública escolher, entre propostas distintas, a mais vantajosa.

Conforme dispõe o art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”

2. A empresa Receita de Amar Produções Artísticas LTDA, representante da dupla sertaneja George Henrique e Rodrigo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.323.721/0001-08, foi a escolhida para a execução dos serviços artísticos.

Segue, abaixo, a discriminação dos valores ofertados:

Cachê dos Artistas: R\$ 48.000,00

Cachê dos Músicos e Equipe Técnica: R\$ 35.000,00

Transporte terrestre/aéreo: R\$ 35.000,00

Custos e Infraestrutura: R\$ 30.000,00

Custos e Logística no evento: R\$ 24.000,00

Diária de alimentação: R\$ 3.500,00

Imposto sobre nota fiscal: R\$ 46.872,00

Despesas Administrativas (Escritório) R\$ 17.628,00

Total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

3. A discriminação dos demais gastos relacionados ao evento está, até o momento, sob responsabilidade da Administração Pública e ainda será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Ressalta-se que a prestação de contas detalhada será disponibilizada oportunamente no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

A proposta completa do show segue em anexo, para maiores esclarecimentos. Assim, ficam justificados os custos envolvidos na presente contratação.

Campos de Júlio – MT, 05 de agosto de 2025.


Lharen Silva B. Pazinato

Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.

LHAREN S. BRANDALIZE PAZINATTO
Port. nº 248/2025
Matricula nº 2176

000017

CARTA PROPOSTA

A Empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME** ("**RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.323.721/0001-08, com sede profissional estabelecida à Rua T-46, n.º 61, Quadra R-16, Lote 13, Casa 01, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200, no presente Instrumento, representada por seu Sócio Administrador **George Henrique Guadelup de Carvalho**, por meio desta, vem à respeitável presença de Vossa Senhoria enviar sua **Proposta de Prestação de Serviços Artísticos (Show dos Artistas "George Henrique & Rodrigo")**:

Data: 29/11/2025.

Dupla: **GEORGE HENRIQUE & RODRIGO.**

Cidade e Estado: **CAMPO DE JULIO-MT.**

Horário de Início: **23h:50min.**

Duração: **01h:40min.**

Despesas Inclusas no Cachê da Contratada (GH & R):

Logística de Transporte; Alimentação.

Despesas do Contratante (Município):

Rider Técnico; Hospedagem; Translado Local; Camarim; Carregadores; e ECAD.

Integrantes: **28 (vinte e oito) pessoas na Equipe GH & R.**

Valor: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

Forma de Pagamento: **Em parcela única, até o prazo máximo de 48 horas antes do show.**

1. **DETALHAMENTO DOS CUSTOS (ESTIMATIVA):**

Custos	Valores
Cachê da Dupla GH&R	R\$ 48.000,00
Cachê dos Músicos e Equipe Técnica	R\$ 35.000,00
Logística de Transporte	R\$ 35.000,00
Custos e Infraestrutura	R\$ 30.000,00

000018

Custos e Logística no Evento	R\$ 24.000,00
Diária de alimentação	R\$ 3.500,00
Impostos (Federais 14,53% e ISS até 5%)	R\$ 46.872,00
Despesas Administrativas (Escritório)	R\$ 17.628,00
TOTAL	R\$ 240.000,00

2. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco BTG Pactual (208); Agência: 0050; C/C: 845433-8.

PIX (CNPJ): 44.323.721/0001-08

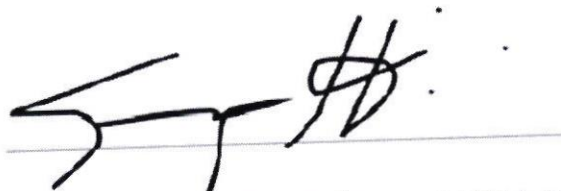
Titular: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos pagamentos em Cheque. Somente serão admitidas como formas de pagamento as seguintes: Dinheiro em espécie; TED/DOC eletrônica; e/ou PIX.


3. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2025.



RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ/MF:
44.323.721/0001-08)


 Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 287652/2021		Número da Nota 25 Data Emissão 26/06/2025 Código Verificação 9H4I-3XZ5			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	44.323.721/0001-08	Inscrição Municipal 5545714			
Nome/Razão Social	RECEITA DE AMAR PRODUcoes ARTISTICAS LTDA				
Endereço	R T46 N.61 QD.R16 LT.13 CASA 01 SALA 3				
Bairro	SET OESTE				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74125200 Telefone (62) 39962872				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE NOVA LACERDA				
CPF/CNPJ	01.614.519/0001-22				
Endereço	AV PRINCIPAL N. SN				
Bairro	CENTRO				
Município	NOVA LACERDA - MT CEP 78243000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
APRESENTACAO DE SHOW COM A DUPLA GEORGE HENRIQUE E RODRIGO NO DIA 19/06/2025 REALIZACAO DA 21 EXPONOVA NO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT.					
CONTRATO N. 022/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 05/2025.					
RETER 5% DE ISS PARA MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT R\$ 12.500,00					
DADOS BANCARIOS: Banco BTG: 208 Agencia: 0050 Conta Corrente: 845433-8 PIX (CNPJ): 44.323.721/0001-08					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 900190200 Producao musical					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	250.000,00	Valor dos Serviços	R\$	250.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	250.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	—	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	—	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
			(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Serviço prestado em NOVA LACERDA-MT	Imposto devido em (*) NOVA LACERDA-MT		Valor da Nota R\$ 250.000,00		
Valor dos Serviços R\$ 250.000,00			Desconto R\$ 0,00		

Usuário: 4

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

 Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 287652/2021		Número da Nota 39 Data Emissão 23/07/2025 Código Verificação NGQ8-8839			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	44.323.721/0001-08	Inscrição Municipal 5545714			
Nome/Razão Social	RECEITA DE AMAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
Endereço	R T46 N.61 QD.R16 LT.13 CASA 01 SALA 3				
Bairro	SET OESTE				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74125200 Telefone (62) 39962872				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	ESTADO DE RORAIMA				
CPF/CNPJ	84.012.012/0001-26				
Endereço	PC CENTRO CIVICO N. SN				
Bairro	CENTRO				
Município	BOA VISTA - RR CEP 69301380				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
APRESENTACAO DE SHOW COM A DUPLA GEORGE HENRIQUE E RODRIGO NO DIA 23/07/2025 NA PROGRAMACAO DO SAO JOAO DO ANAUA 2025 NO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR.					
CONTRATO N. 283/2025 PROCESSO N. 34101.001125/2025.05					
RETER 5% DE ISS PARA MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR R\$ 14.500,00					
DADOS BANCARIOS: Banco BTG: 208 Agencia: 0050 Conta Corrente: 845433-8 PIX (CNPJ): 44.323.721/0001-08					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 900190200 Producao musical					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	290.000,00	Valor dos Serviços	R\$	290.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	290.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	—	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	—	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em BOA VISTA-RR	Imposto devido em (*) BOA VISTA-RR		(x) Alíquota	%	(**)
Valor dos Serviços R\$ 290.000,00			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
			Desconto	Valor da Nota R\$ 290.000,00	
			R\$ 0,00		
Informações Importantes:					
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					

Usuário: 4

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

000021

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.
[] - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000070/25

Data do Processo Adm.: 13/08/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0029/2025

Objeto do Processo Adm.: Contratação para apresentação artística em comemoração ao aniversário do município

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
662	2025	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	240.000,00	272.795,00	272.795,00

Total Previsto : 240.000,00

Campos de Júlio, 13 de agosto de 2025

Assinatura do Responsável




AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 70/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla George Henrique e Rodrigo, a ser realizada no dia 29/11/2025, em evento denominado "aniversário do município 2025", com valor global de R\$ 240.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 13/08/2025.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO



PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico.



previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darcí Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Petteenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Petteenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wílma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômica, financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022
DECRETA
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

CARTA PROPOSTA

A Empresa RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME ("RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.323.721/0001-08, com sede profissional estabelecida à Rua T-46, n.º 61, Quadra R-16, Lote 13, Casa 01, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200, no presente Instrumento, representada por seu Sócio Administrador George Henrique Guadelup de Carvalho, por meio desta, vem à respeitável presença de Vossa Senhoria enviar sua Proposta de Prestação de Serviços Artísticos (Show dos Artistas "George Henrique & Rodrigo"):

Data: 29/11/2025.
Dupla: GEORGE HENRIQUE & RODRIGO.
Cidade e Estado: CAMPO DE JULIO-MT.
Horário de Início: 23h:50min.
Duração: 01h:40min.
Despesas Inclusas no Cachê da Contratada (GH & R): Logística de Transporte; Alimentação.
Despesas do Contratante (Município): Rider Técnico; Hospedagem; Translado Local; Camarim; Carregadores; e ECAD.
Integrantes: 28 (vinte e oito) pessoas na Equipe GH & R.
Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Forma de Pagamento: Em parcela única, até o prazo máximo de 48 horas antes do show.

1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS (ESTIMATIVA):

Custos	Valores
Cachê da Dupla GH&R	R\$ 48.000,00
Cachê dos Músicos e Equipe Técnica	R\$ 35.000,00
Logística de Transporte	R\$ 35.000,00
Custos e Infraestrutura	R\$ 30.000,00

Custos e Logística no Evento	R\$ 24.000,00
Diária de alimentação	R\$ 3.500,00
Impostos (Federais 14,53% e ISS até 5%)	R\$ 46.872,00
Despesas Administrativas (Escritório)	R\$ 17.628,00
TOTAL	R\$ 240.000,00

2. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco BTG Pactual (208); Agência: 0050; C/C: 845433-8.

PIX (CNPJ): 44.323.721/0001-08

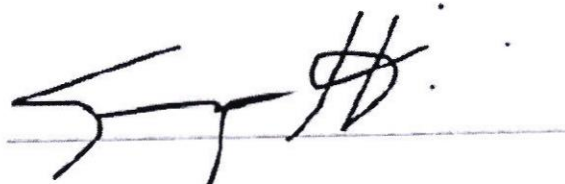
Titular: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos pagamentos em Cheque. Somente serão admitidas como formas de pagamento as seguintes: Dinheiro em espécie; TED/DOC eletrônica; e/ou PIX.


3. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2025.



RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ/MF:
44.323.721/0001-08)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.323.721/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2021
NOME EMPRESARIAL RECEITA DE AMAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECEITA DE AMAR PRODUÇOES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R T46	NÚMERO 61	COMPLEMENTO QUADRAR 16 LOTE 13 CASA 01 SALA 3
CEP 74.125-200	BAIRRO/DISTRITO SET OESTE	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIAEMPRESA.CONT@GMAIL.COM	
TELEFONE (62) 3996-2872		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 15:26:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CLIQUE NOS ÍCONES
PARA ACESSAR 

PRESS KIT

↓ **CONTRATANTES** ↓



LOGOS



FOTOS



VÍDEOS



ÁUDIOS

REDES
SOCIAIS



GH&R
GEORGE HENRIQUE & RODRIGO

CONTATO SHOWS
WALNYER - (34) 99147-9773





CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOWS E
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA DUPLA SERTANEJA
"GEORGE HENRIQUE & RODRIGO"

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM UM LADO COMO REPRESENTADOS: GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO e RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO, que juntos compõem a Dupla Sertaneja conhecida como "George Henrique & Rodrigo"; E DE OUTRO LADO, COMO REPRESENTANTE: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO, brasileiro, músico, inscrito no CPF/ME sob o n.º 019.153.411-08, portador da CI/RG n.º 444175, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado simplesmente "GEORGE HENRIQUE"; e RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO, brasileiro, músico, inscrito no CPF/ME sob o n.º 019.177.041-86, portador da CI/RG n.º 444174, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado simplesmente "RODRIGO", cantores que juntos compõem a dupla sertaneja conhecida como "George Henrique & Rodrigo", OUTORGAM por meio desta CARTA DE REPRESENTAÇÃO, AUTORIZAÇÃO e EXCLUSIVIDADE, para em seu nome firmar Contratos de Prestação de Serviços para realização de "SHOWS ARTÍSTICOS" da dupla em todo o território nacional "Brasil" e no exterior, sem limitação territorial, à empresa ora outorgada RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ("RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.323.721/0001-08, com sede profissional estabelecida a Rua T46, n.º 61, Qd. 16, Lt. 13, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200, estando, no presente instrumento, representada por seu Sócio Administrador, Sr. George Henrique Guadelup de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o n.º 019.153.411-08, residente e domiciliado em nesta capital.

Por meio deste CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE fica garantida a REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA da dupla "George Henrique & Rodrigo" pela empresa RECEITA DE AMAR



PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, cabendo, única e exclusivamente, à REPRESENTANTE a comercialização de shows e apresentações artísticas da dupla musical ora REPRESENTADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a representação, em caráter exclusivo, da dupla REPRESENTADA pela REPRESENTANTE, na qualidade de sua Empresária Artística, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitação territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Empresa REPRESENTANTE é constituída pelos próprios Artistas "George Henrique & Rodrigo", que figuram como sócios em partes iguais, detendo cada um o percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento) do capital social, conforme disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta da Terceira Alteração Contratual. Nesta forma, a REPRESENTANTE está autorizada a firmar Contratos em nome da dupla sertaneja REPRESENTADA, em caráter exclusivo, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos. A REPRESENTANTE ajustará em nome dos Artistas "George Henrique & Rodrigo" os valores dos cachês, número de apresentações, locais, horários, dentre outros direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente instrumento, declara a dupla REPRESENTADA que a REPRESENTANTE é sua única representante em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, detendo a exclusividade para a comercialização de suas apresentações artísticas, podendo ajustar com terceiro as condições das mesmas e/ou firmar Cessões de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato de Exclusividade é válido por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga somente as partes contratantes, sem vincular herdeiros e/ou sucessores.



CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente Contrato de Exclusividade em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Two handwritten signatures with a '5º OFÍCIO' stamp. The date 'Goiânia, 22 de maio de 2025.' is written to the right.

GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO
(CPF/ME: 019.153.411-08)
ARTISTA REPRESENTADO

RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO
(CPF/ME: 019.153.411-08)
ARTISTA REPRESENTADO

Handwritten signature with a '5º OFÍCIO' stamp.

RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
(CNPJ/ME: 44.323.721/0001-08)
EMPRESA REPRESENTANTE

5º REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
01132505212783424307367
Reconheço, por VERDADEIRA, a(s) assinatura(s) de [9Jhqw3p6] - GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO
Dou fé. Em Test. da Verdade
Goiânia-GO, 22/05/2025 - 15 00 36
DAVID SOUSA DE PAULA ESCRIVENTE

5º REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
01132505212783424307368
Reconheço, por VERDADEIRA, a(s) assinatura(s) de [9Jhqw3p7] - GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO
Dou fé. Em Test. da Verdade
Goiânia-GO, 22/05/2025 - 15 00 36
DAVID SOUSA DE PAULA ESCRIVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: ...
...
Seto nº 01012555212563424903155
Recebeu VERDADEIRA em ...
[5K6 707D2] - ROBERTO GUADELUP DE ...
...
... devidamente identificada(s) e por haver(em)
sido aposta(s) em minha presença, do que dou fe
Nova Brasília, 30 de Maio de 2025, 09:23:51.
WILIAN DO ESPIRITO SANTO MENDES
ESCREVENTE
CANCELAÇÃO/ALTERAÇÃO: SIGUA EM EMENDA NESTA DOCUMENTO



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VOX SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 44.323.721/0001-08

REGIMAR GUIMARAES, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido aos 12 de maio de 1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03892191452 expedida por DETRAN/GO e CPF: nº 011.112.351-80, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, na RUA B-6A, n.º 553, COND EUROHOUSE; CASA 34;, Parque das Laranjeiras, CEP: 74855-110; e **GUIOLI HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 55.234.536/0001-63, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52206526434 em 17/05/2024, com sede na AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, nº 2929, QUADRA B27, EDIF BROOKFIELD TOWERS; SALA 1403-O, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA–GO, CEP: 74.810-100, representada neste ato por seu Administrador sócio **REGIMAR GUIMARAES**, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido aos 12 de maio de 1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03892191452 expedida por DETRAN/GO e CPF: nº 011.112.351-80, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, na RUA B-6A, n.º 553, COND EUROHOUSE; CASA 34;, Parque das Laranjeiras, CEP: 74855-110;, únicos sócios componentes da **VOX SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede e foro a AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, nº 2929, QUADRA B27; EDIF BROOKFIELD TOWERS; SALA 1403-L; JARDIM GOIÁS, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52205391390 por despacho do dia 22/11/2021, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 44.323.721/0001-08, neste ato, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL: O nome empresarial neste ato passa a ser **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e usará a expressão **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES** como nome fantasia.

Cláusula Segunda: DA ALTERAÇÃO DA SEDE: Altera-se neste ato a sede para o endereço: RUA T-46, nº 61, QUADRA R-16; LOTE 13; CASA 01; SALA 3; SETOR OESTE, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200.

Cláusula Terceira: DA ENTRADA DE SÓCIO(S): Neste ato, ingressa na sociedade **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO**, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, Músico, nascido aos 03 de novembro de 1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04277147435 expedida por DETRAN/GO e CPF: nº 019.153.411-08, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, na RUA 52, nº 92, EDIFÍCIO RESERVA GRAN PARC; APT 1302, TORRE SUPREME;, Jardim Goiás, CEP: 74810-200; e **RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO**, BRASILEIRO, CASADO, Separação Total, Músico, nascido aos 25 de dezembro de 1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04457971080 expedida por DETRAN/GO e CPF: nº 019.177.041-86, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, na RUA T 38, nº 780;, Setor Bueno, CEP: 74223-042.

Cláusula Quarta: DA SAÍDA DE SÓCIOS/TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Neste ato, o sócio **REGIMAR GUIMARÃES**, acima qualificado, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas de 50.000 (cinquenta mil) quotas pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente do País, totalmente integralizadas ao novo sócio: **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO**, acima qualificado; Neste ato, a sócia **GUIOLI HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificada, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas de 50.000 (cinquenta mil) quotas pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente do País, totalmente integralizadas ao novo sócio: **RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO**.

Parágrafo primeiro. Nesta oportunidade os sócios REGIMAR GUIMARÃES e GUIOLI HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA declaram quitadas as referidas quotas, transferindo com elas todos os seus direitos e deveres, dando aos compradores plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for.

Parágrafo segundo. Após as alterações acima, fica distribuído o capital da seguinte forma:

Nome do Sócio	%	Vlr. Unit.	N.º Quotas	Capital
George Henrique Guadelup de Carvalho	50,00	1,00	50.000	50.000,00
Rodrigo Guadelup de Carvalho	50,00	1,00	50.000	50.000,00
Totalizando	100	1,00	100.000	100.000,00

Parágrafo terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responderá solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo quarto: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo quinto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo sexto: As quotas mencionadas no *caput* desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade neste ato será exercida ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE pelos sócios **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO e RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO**, com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da

sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, constituir procurador, enfim praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento das suas funções tendo em vista assegurarem o funcionamento regular da sociedade e seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A alienação e o gravame de bens imóveis dependem da autorização da maioria representativa do capital social.

Cláusula Sexta: DO DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: DAS ALTERAÇÕES EM CONTRATO SOCIAL E ACORDO PARTICULAR: Os SÓCIOS acordam que deverá haver aprovação de ambas as partes para ser efetivada qualquer alteração das Cláusulas dispostas no Contrato Social, bem como em sede de Acordo Societário particular, caso exista.

Parágrafo Primeiro: Caso um Sócio entenda haver a necessidade de realizar qualquer alteração, este deverá convocar uma Reunião de SÓCIOS, a ser convocada de forma eletrônica.

Parágrafo Segundo: Caso os SÓCIOS realizem a assinatura de um Acordo de Sócios ou qualquer outro Contrato Particular que tenha como objeto a presente Sociedade, o Contrato Social deverá ser analisado em conjunto com o referido instrumento, não podendo ser utilizadas cláusulas em separado.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas não alçadas no presente instrumento de alteração permanecem inalteradas e em plena vigor.

RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 44.323.721/0001-08

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e usa a expressão **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES** como nome fantasia.

Cláusula Segunda: DA SEDE: A empresa tem sede e domicílio fiscal na RUA T-46, nº 61, QUADRA R-16; LOTE 13; CASA 01; SALA 3; SETOR OESTE, Goiânia/GO, CEP: 74.125-200.

Cláusula Terceira: DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem o seguinte objeto social: PRODUCAO MUSICAL; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; PROMOCAO DE VENDAS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; MARKETING DIRETO; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ao) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUCAO MUSICAL; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; PROMOCAO DE VENDAS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; MARKETING DIRETO; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

E exerce as seguintes atividades:

- CNAE Nº 9001-9/02 – **Produção Musical;**

- CNAE N° 5920-1/00 – **Atividades de gravação de som e de edição de música;**
- CNAE N° 7319-0/02 – **Promoção de vendas;**
- CNAE N° 7319-0/03 – **Marketing direto;**
- CNAE N° 7490-1/05 – **Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;**
- CNAE N° 8230-0/01 – **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;**
- CNAE N° 9319-1/01 – **Produção e promoção de eventos esportivos**

Cláusula Quarta: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades em 22 de novembro de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente deste país e distribuídos da seguinte forma:

Nome do Sócio	%	Vir. Unit.	N.º Quotas	Capital
George Henrique Guadelup de Carvalho	50,00	1,00	50.000	50.000,00
Rodrigo Guadelup de Carvalho	50,00	1,00	50.000	50.000,00
Totalizando	100	1,00	100.000	100.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responderá solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quarto: As quotas mencionadas no *caput* desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sexta: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE pelos sócios **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO e RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO**, com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, constituir procurador, enfim praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento das suas funções tendo em vista assegurarem o funcionamento regular da sociedade e seus objetivos.

Parágrafo primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A alienação e o gravame de bens imóveis dependem da autorização da maioria representativa do capital social.

Cláusula Sétima: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS: O exercício social é coincidente com o ano calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo, 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo primeiro: A critério dos sócios e no entendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo terceiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Nona: DO PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

000043

Cláusula Décima Primeira: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Segunda: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053, do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira: DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações são tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

Cláusula Décima Quarta: DAS ALTERAÇÕES EM CONTRATO SOCIAL E ACORDO PARTICULAR: Os SÓCIOS acordam que deverá haver aprovação de ambas as partes para ser efetivada qualquer alteração das Cláusulas dispostas no Contrato Social, bem como em sede de Acordo Societário particular, caso exista.

Parágrafo Primeiro: Caso um Sócio entenda haver a necessidade de realizar qualquer alteração, este deverá convocar uma Reunião de SÓCIOS, a ser convocada de forma eletrônica.

Parágrafo Segundo: Caso os SÓCIOS realizem a assinatura de um Acordo de Sócios ou qualquer outro Contrato Particular que tenha como objeto a presente Sociedade, o Contrato Social deverá ser analisado em conjunto com o referido instrumento, não podendo ser utilizadas cláusulas em separado.

Cláusula Décima Quinta: FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim ajustado, assina o presente instrumento.

Goiânia - GO, 01 de fevereiro de 2025.

000044

GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO

RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO

REGIMAR GUIMARAES

GUIOLI HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Representante Legal: Regimar Guimaraes



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01111235180	REGIMAR GUIMARAES
01915341108	GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO
01917704186	RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2025 10:45 SOB Nº 20250382520.
PROTOCOLO: 250382520 DE 12/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502739496. CNPJ DA SEDE: 44323721000108.
NIRE: 52205391390. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2025.
RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000048



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
04 de agosto de 2025
Luis Silva
Escrivão

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **RECEITA DE AMAR PRODUcoes ARTISTICAS**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **44.323.721/0001-08**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás. **NADA MAIS**. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (04/08/2025).

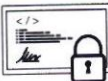
Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:R\$74,25
Data Receita.....:04/08/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 825816815



40000258258168157248



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 04/08/2025 às 16:21:44
Para validar este documento informe o código 4000 0258 2581 6815 7248 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Esta Certidão tem valor transitório - so e válido com o nome COMPLETO (a) Certificado(a)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **44.323.721/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:51 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **71CB.FDD0.1770.1859**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000051

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.323.721/0001-08
Razão Social: VOX SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: R T 30 2766 QD108 LT 9 AP03 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74210-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080820375765251320

Informação obtida em 12/08/2025 11:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.323.721/0001-08
Certidão nº: 10808168/2025
Expedição: 24/02/2025, às 12:19:18
Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.323.721/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA
DE GOIÂNIASecretaria Municipal de Finanças**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 844.360-1**

Prazo de Validade: até 23/09/2025 ✓

CNPJ: 44.323.721/0001-08

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 26 DE JUNHO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2025 17:13:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RECEITA DE AMAR PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **44.323.721/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/08/2025 às 17:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.323.721/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6892.66EF.3AB5.B071 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RECEITA DE AMAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **44.323.721/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:15:08 do dia 05/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.teu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: Z3UJ050825171508

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE : 52205391390 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2500443009		
NIRE (Sede) 52205391390	CNPJ 44.323.721/0001-08	Data de Ato Constitutivo 22/11/2021	Início de Atividade 22/11/2021		
Endereço Completo Rua T46, Nº 61, QUADRA R 16 LOTE 13 CASA 01 SALA 3, SET OESTE - Goiânia/GO - CEP 74125-200					
Objeto Social PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA PROMOÇÃO DE VENDAS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS MARKETING DIRETO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO	CPF/CNPJ 019.153.411-08	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO	CPF/CNPJ 019.177.041-86	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome REGIMAR GUIMARAES	CPF/CNPJ 011.112.351-80	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO	CPF 019.153.411-08	Término do mandato Indeterminado			
Nome RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO	CPF 019.177.041-86	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 14/02/2025	Número 20250382520	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2025, às 15:19:33 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código DIGJQSVU.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
 Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000058

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

RELATÓRIO

O presente processo trata de apresentação artística (show musical) com a dupla George Henrique e Rodrigo, a ser realizada no dia 29/11/2025, em evento denominado "aniversário do município 2025".

O processo foi instruído de acordo com o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) proposta comercial; 3) justificativa do preço; 4) termo de referência; 5) justificativa da escolha do contratado; 6) parecer contábil; 7) autorização para abertura do processo de contratação; 8) documentos constitutivos do contratado e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, e; 9) minuta do contrato.

Proponente/contratado: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 44.323.721/0001-08.

Valor global: R\$ 240.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 13/08/2025.

CAMPOS DE JÚLIO


Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024



MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: RECEITA DE AMAR PRODUCÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.323.721/0001-08, com sede à Rua T nº46, Lote nº13, Casa 01, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.125-200, neste ato representado por George Henrique Guadelup de Carvalho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 019.xxx.xxx-08;

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística (show musical) com a dupla sertaneja George Henrique & Rodrigo.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia 29/11/2025 à noite, em evento denominado “aniversário do município 2025”.

2.2 O horário específico de início da apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, levando-se em consideração as demais atrações do evento.

2.3 A apresentação terá duração mínima de 01h40 (uma hora e quarenta minutos).

2.4 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.

2.5 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 70/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.



3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

5.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.



5.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.10 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.11 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 1 - Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais;

Despesa: 662/2025;

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto.

7.1.3 Comunicar por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para a correta entrega do objeto, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.6 Comunicar à contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, de sua inadequação aos termos contratuais.



7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, luz, camarins e traslado local, sempre em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Entregar o objeto desta contratação de forma pontual e ética, arcando com todas as despesas relacionadas, exceto as de obrigação da contratante, assumindo os encargos sociais, tributários, civis e trabalhistas decorrentes de sua execução, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

7.2.3 Cumprir fielmente o contrato, notadamente em relação a data e horário designados para de apresentação artística.

7.2.4 Atender os fiscais do contrato e os organizadores do evento em caso de dúvidas relacionadas à apresentação artística e quaisquer solicitações da contratante.

7.2.5 Cumprir com sua proposta comercial.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.7 Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos solicitados pela contratante e relacionados à execução do objeto.

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, exceto as de obrigação da contratante, não sendo admitida qualquer cobrança posterior.

7.2.10 Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente à data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contratado, com a devida comprovação.

7.2.10.1 A alegação de motivo falso, não comprovado ou não aceito pela contratante pode caracterizar a inexecução total do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.11 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.2.12 Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

7.2.13 Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.



7.2.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2.16 Ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio da contratante causado na execução do serviço, salvo justificativa comprovada em sentido contrário, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas à entrega do objeto.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 15% (quinze por cento).

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:



(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.



14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

- a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;
- b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

- a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;



b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.



CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 44.323.721/0001-08

George Henrique Guadelup de Carvalho

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.



000071

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 92/2025.

PROCEDIMENTO SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº29/2025
OBJETO: Contratação de apresentação artística (Show) com a dupla George Henrique e Rodrigo, para o evento alusivo ao aniversário do município
REMESSA: meio físico em 18/8/2025

I-RELATÓRIO

Trata-se de procedimento sob a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob nº. 29/2025, tendo por objeto a contratação de **apresentação artística da dupla GEORGE HENRIQUE E RODRIGO**, a ser realizada no dia 29/11/2025, em **evento alusivo às festividades em comemoração ao aniversário do município**, no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** conforme subitem 4.1 do Termo de Referência.

Encerrada a fase preparatória, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise e controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53 c/c artigo 72, inciso III da LLCA, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas na fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas no artigo 4º, V da Lei nº. 2.308, de 5 de agosto de 2025.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos da NLLCA supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

(...)



000072

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.



000073

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se constar nos autos a portaria de nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, **nº.26, de 24 de janeiro de 2024**, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preenchem os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



000074

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

a) REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da justificativa consignada no **item 2** da Justificativa encartada aos autos à **fl. 12**.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” são **conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**



00007E

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook e Instragram*), a quantidade de *views de suas performances em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da crítica especializada, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.

Com efeito, os documentos fiscais de **fls. 19/20**, relativos a apresentações dos profissionais do setor artístico em outros eventos em anos pretéritos, assim como das divulgações de agendas na página oficial da dupla demonstram a consagração da carreira do cantor frente ao público.

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) **9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n° 8.666/93,**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

portanto, exigível nas hipóteses ali previstas. (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)

Nessas condições, entendo que a consagração dos artistas pela opinião pública resta comprovada através dos elementos encartados aos autos, que demonstra a contratação em diversos eventos realizados em outros municípios, inclusive em Campos de Júlio, como destacado no T.R.

Soma-se aos precedentes argumentos **a regularidade na pretendida contratação direta dos artistas, consubstanciada na declaração de representação exclusiva** da dupla, constante às fls. 31/34.

b) DEMAIS REQUISITOS:

Pertinente à **REGULARIDADE FISCAL** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



000078

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;



000079

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização específica, firmada pela autoridade competente.

c) JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se dos documentos colacionados aos autos que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, qual seja, **o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), correspondente a apresentação no evento.**

A despeito da proposta do preço estabelecido para a apresentação artística verifica-se em **conformidade com os preços de mercado**, notadamente quando confrontado com os valores cobrados pelos artistas em relação à apresentação realizados em outros municípios, conforme se infere dos documentos fiscais que instrui o acervo probatório dos autos.

Relevante pontuar sob esse aspecto que os valores constantes da apresentação do grupo em outras localidades podem sofrer



00008C

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

diferenças, influenciadas por **fatores que podem impactam na composição do preço menor, como logística, tempo de apresentação, período da contratação, integrantes do grupo, agenda conciliada com outros municípios próximos, pedágios na rota percorrida, preço do combustível, dentre outros inerentes a cada caso concreto, que fogem ao conhecimento dessa parecerista.**

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, reiterando ainda seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 19 de agosto de 2025.

VIVIENE BARBOSA

SILVA:518947771

15

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA

SILVA:51894777115

Dados: 2025.08.22

10:10:44 -04'00'



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO


Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla George Henrique e Rodrigo, a ser realizada no dia 29/11/2025, em evento denominado "aniversário do município 2025", em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente/contratado: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 44.323.721/0001-08.

Valor global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto 2025.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0029/2025

000083

Processo Licitatório: 000070/25

Data do Processo: 13/08/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000070/25
- b) Licitação Nº: 029/2025
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 19/08/2025
- e) Objeto da Licitação: Contratação para apresentação artística em comemoração ao aniversário do município

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	UN Vencedor	1	240.000,00	240.000,00
Total Geral					240.000,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	10393	RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 44.323.721/0001-08 T46, 61 QUADRAR 16 - SET OESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74125-200 Telefone: 6239962872	UN	1	240.000,00	240.000,00
	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	UN	1	240.000,00	240.000,00
Total do Proponente						

TOTAL GERAL: 240.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
662	2025	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	240.000,00	250.795,00	250.795,00

Campos de Júlio, Em 19/08/2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0029/2025

000084

Processo Licitatório: 000070/25

Data do Processo: 13/08/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000070/25

Licitação Nº.: 0029/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 19/08/2025

Objeto da Licitação: Contratação para apresentação artística em comemoração ao aniversário do município

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	10393 Código	RECEITA DE AMAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 44.323.721/0001-08 T46, 61 QUADRAR 16 - SET OESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74125-200 Telefone: 6239962872	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.397	Descrição do Produto/Serviço Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional Total do Proponente	UN	1	240.000,00	240.000,00 240.000,00
						TOTAL GERAL: 240.000,00

RECEITA DE AMAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Campos de Júlio, Em 19/08/2025


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29 /2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla George Henrique e Rodrigo, a ser realizada no dia 29/11/2025, em evento denominado “aniversário do município 2025”, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.


Contratado: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 44.323.721/0001-08.

Valor global: R\$ 240.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 70/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025.

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2025.


Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.813.240/0001-79 / CONTRATADA.

Josiane Ribeiro Da Silva / Fiscal de Contratos
 Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 144/2024.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

APOSTILAMENTO: A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CLÍNICA WORKPREV LTDA E A RETIRADAS DO SÓCIO SR. CAIQUE L. G. LOPES.

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CLÍNICA WORKPREV LTDA PASSA A SER DENOMINADA: WORK PREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, MANTENDO-SE INALTERADOS OS DEMAIS DADOS CADASTRAIS, INCLUSIVE O NÚMERO DO CNPJ.

2. DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

FICA REGISTRADA A RETIRADA DO SÓCIO SR. CAIQUE L. G. LOPES, PERMANECENDO COMO ÚNICO SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA O SR. ANTÔNIO S. L. CORREA, CONFORME DESCRITO E ATUALIZADO NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

VINCULAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2024 E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE/WORK PREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA/ CNPJ.: 55.008.176/0001-81/CONTRATADA.

JOSIANE RIBEIRO DA SILVA / FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla George Henrique e Rodrigo, a ser realizada no dia 29/11/2025, em evento denominado "aniversário do município 2025", em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 44.323.721/0001-08.

Valor global: R\$ 240.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II,

Vinculação: Processo Licitatório nº 70/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025.

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT toma público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 14/2022, que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A relação atual de credenciados consta da tabela abaixo:

Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.		CNPJ
Credenciados		
FERNANDA GRANDÓ LTDA		60.740.010/0001-95
EDMILSON RICARDO BECKER DA LUZ LTDA		57.732.594/0001-42